



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PROVIMENTO GP/VPJ/CR N. 1, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), disciplina os procedimentos aplicáveis, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE, o DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a orientação constante na [Resolução CSJT n. 174, de 30 de setembro de 2016](#), para o incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação como objetivo da Política de Tratamento Adequado às Disputas de Interesses na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os termos do [Ato CSJT.GP.SG n. 275, de 28 de outubro de 2015](#), alterado pelo [Ato CSJT.GP.SG n. 228, de 19 de outubro de 2016](#), que instituiu a “Semana Nacional da Conciliação Trabalhista”, a realizar-se na última semana completa do mês de maio;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício Circular CSJT.GVP n. 068/2023, que noticia que a VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista ocorrerá entre os dias 20 e 24 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar medidas conjuntas e coordenadas de estímulo à espontaneidade de adesão à Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, destinadas a imprimir maior celeridade aos processos trabalhistas e aprimorar os meios consensuais de solução de disputas;

CONSIDERANDO a missão institucional deste Regional de promover a pacificação social;

CONSIDERANDO que a conciliação tem se mostrado um instrumento eficiente na solução de disputas;

CONSIDERANDO as metas nacionais e diretrizes de Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2021-2026 deste Tribunal Regional,

RESOLVEM:

Art. 1º Integrar o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região à Campanha lançada pelo Conselho



Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), instituindo a Semana Nacional da Conciliação Trabalhista no período de 20 a 24 de maio de 2024.

§ 1º Durante a Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, processos com potencial conciliatório serão incluídos em pauta de audiência por iniciativa do juízo, em decorrência de inscrição realizada pelas partes ou em razão de projetos de iniciativa do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Disputas - Conflitos Individuais (NUPEMEC-JT-CI).

§ 2º Para dar cumprimento aos projetos realizados pelo NUPEMEC-JT-CI, os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de 1ª e 2ª Instâncias poderão solicitar, de ofício, às Varas do Trabalho, aos Gabinetes ou às Secretarias de Turma, o encaminhamento dos processos com elevado potencial conciliatório.

§ 3º No evento mencionado no *caput*, a inscrição de processos pelas partes será realizada, no período de 12 de abril a 28 de abril de 2024, no Portal da Conciliação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Conflitos Individuais) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, disponível em: <https://ww2.trt2.jus.br/institucional/o-trt-2/portal-da-conciliacao/nucleo-permanente-de-metodos-consensuais-de-solucao-de-disputas-conflitos-individuais>.

§ 4º Fica autorizada a inscrição de listas de processos indicados pelas partes ou advogados(as) mediante o envio de mensagem eletrônica para o endereço nupemec@trt2.jus.br, constando a numeração integral dos processos, a fase processual, a unidade judiciária de atual tramitação do feito e os nomes das partes envolvidas.

§ 5º As Varas do Trabalho deverão identificar processos com potencial conciliatório, incluídos em pauta ou encaminhá-los aos CEJUSCs-JT para tentativa de conciliação.

§ 6º Recomenda-se às Varas do Trabalho e aos CEJUSCs-JT que efetuem a identificação, a triagem e a inclusão em pauta de audiências de conciliação dos processos antigos, assim considerados os que tenham sido distribuídos até o ano de 2000, desde que não se trate de processos que envolvam ente público como parte ou que tenham sido as partes citadas por edital.

§ 7º Quanto aos processos em grau recursal, as inscrições para o CEJUSC-JT – 2ª Instância deverão ser realizadas exclusivamente no Portal da Conciliação.

§ 8º Em razão da [Recomendação CNJ n. 100, de 16 de junho de 2021](#), os CEJUSCs-JT e as Varas do Trabalho poderão identificar e priorizar a tentativa de conciliação nos processos que envolvam questões de atenção à saúde, inclusive aquelas decorrentes da crise da pandemia da Covid19.

§ 9º Durante a Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, processos coletivos e RPP - Reclamação Pré-Processual de conflitos coletivos (2º grau) com potencial conciliatório serão incluídos em pauta de audiência por iniciativa do Juízo, em decorrência de inscrição realizada pelas partes ou em razão de projetos de iniciativa do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos - NUPEMEC-JT-CC, dando-se preferência aos processos com elevado potencial conciliatório.

§ 10. Para dar cumprimento aos projetos realizados pelo NUPEMEC-JT-CC, o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos (CEJUSC-JT-CC) poderá solicitar, de ofício, à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC), o encaminhamento de processos com potencial conciliatório.



§ 11. No evento mencionado no *caput* deste artigo, a inscrição de processos coletivos pelas partes será realizada, no período de 12 de abril a 28 de abril de 2024, nos próprios autos de Dissídios Coletivos, Dissídios Coletivos de Greve, ou RPP - Reclamação Pré-Processual de conflitos coletivos (2º Grau), conforme constante no Portal da Conciliação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Conflitos Coletivos) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, disponível em: <https://ww2.trt2.jus.br/institucional/o-trt-2/portal-da-conciliacao/nucleo-permanente-de-metodos-consensuais-de-solucao-de-disputas-conflitos-coletivos>.

§ 12. Fica autorizada a inscrição de processos coletivos e RPP - Reclamação Pré-Processual de conflitos coletivos (2º Grau) indicados pelas partes ou advogados(as) mediante o envio de mensagem eletrônica para svpj@trt2.jus.br, constando a numeração integral dos processos, a fase processual e os nomes das partes envolvidas, diretamente na Secretaria da Vice-Presidência Judicial, 19º andar, ou por contato telefônico, nos ramais indicados no sítio eletrônico deste Tribunal.

Art. 2º Todas as audiências já designadas nas Varas do Trabalho para o período da Semana Nacional de Conciliação Trabalhista, ou seja, de 20 a 24 de maio de 2024, ficam mantidas e deverão ser realizadas normalmente com a manutenção das penalidades e cominações, observando as seguintes diretrizes:

I - durante a Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, recomenda-se às Varas do Trabalho o incremento da pauta com tantas audiências quantas necessárias, até o limite de 25 (vinte e cinco) diárias, de segunda a sexta-feira;

II - todas as Varas do Trabalho deverão implementar medidas e projetos eficientes para a promoção da conciliação, com a realização de triagens processuais e seleção de processos com elevado potencial conciliatório.

§ 1º O(A) juiz(a) substituto(a) auxiliar não ficará vinculado(a) ao processo incluído em pauta para tentativa de conciliação, mas lhe será garantido o registro de produtividade pela realização do ato.

§ 2º As audiências de conciliação realizadas nos CEJUSCs-JT de 1ª e 2ª Instâncias serão presenciais, podendo ser realizadas na modalidade telepresencial ou híbrida, em caso de requerimento justificado da parte e mediante decisão fundamentada do(a) magistrado(a).

§ 3º Nas Varas do Trabalho, as audiências deverão ser realizadas em conformidade com o que dispõe o [Ato GP n. 59, de 31 de julho de 2023](#).

§ 4º O(A) magistrado(a) em exercício na unidade judiciária poderá destacar servidores(as) com habilitação em curso de formação de conciliadores, promovido por Escola Judicial de Tribunal Regional do Trabalho (art. 15, inciso II, da [Resolução n. 288, de 19 de março de 2021, do CSJT](#)), para atuarem como conciliadores(as) sob sua supervisão, inclusive com pautas suplementares.

§ 5º As designações das audiências deverão ser feitas dentro do horário de funcionamento do Tribunal, sendo que o intervalo entre estas, preferencialmente não inferior a 15 (quinze) minutos, será definido pelo(a) magistrado(a) em exercício na unidade judiciária.

§ 6º Na hipótese de comparecimento espontâneo de devedores(as) dispostos(as) à conciliação no período da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, prevista no art. 1º, recomenda-se às Varas do Trabalho a realização de audiência extrapauta ou a redução da proposta a termo com posterior intimação do(a) credor(a) e designação de audiência, se necessário.

Art. 3º Em observância ao art. 73, VIII, do [Regimento Interno](#), a Corregedoria Regional recomendará às Varas do Trabalho a remessa de processos com vocação de conciliação aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) constantes em listas ordenadas pela Coordenadoria de Estatística, nos termos do inciso I, do parágrafo único, do art. 6º, deste Provimento.

§ 1º A Corregedoria fiscalizará e auxiliará, segundo suas atribuições regimentais, o JAE (Juízo Auxiliar em Execução) e o NSPA (Núcleo de Saneamento dos Processos Arquivados Definitivamente com Contas Judiciais Ativas) em suas atuações durante a Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, nos termos do art. 7º deste Provimento.

§ 2º A Corregedoria Regional acompanhará a quantidade de processos inseridos nas pautas no evento nacional que elenca este Provimento, bem assim os parâmetros utilizados para sua inserção, elaborando um relatório circunstanciado para o CSJT, a ser enviado logo após o término do evento.

Art. 4º Além dos processos já incluídos em pauta, o juízo, identificando potencial conciliatório em outros processos, poderá enviá-los para os CEJUSCs-JT, observadas as competências dos fóruns regionais e dos respectivos centros judiciários, conforme segue:

I – CEJUSC-JT – ABC, para feitos que tramitam perante as Varas do Trabalho de Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;

II – CEJUSC-JT – Baixada Santista, para feitos que tramitam perante as Varas do Trabalho de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e Praia Grande;

III – CEJUSC-JT – Barueri, para feitos que tramitam perante as Varas do Trabalho de Osasco, Barueri, Embu das Artes, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Cajamar, Santana de Parnaíba, Itapevi, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Jandira e Taboão da Serra;

IV – CEJUSC-JT – Guarulhos, para feitos que tramitam perante as Varas do Trabalho de Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Suzano e Poá;

V – CEJUSC-JT – Leste, para feitos que tramitam no Fórum Trabalhista da Zona Leste, na capital paulista;

VI – CEJUSC-JT – Ruy Barbosa, para feitos que tramitam no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, na capital paulista;

VII – CEJUSC-JT – Sul, para feitos que tramitam no Fórum Trabalhista da Zona Sul, na capital paulista;

VIII – CEJUSC-JT – 2ª Instância, para os processos que se encontrem em fase recursal.

§ 1º O encaminhamento de autos eletrônicos ao CEJUSC-JT que atende a circunscrição deverá ser realizado pelas Varas do Trabalho, impreterivelmente, até o dia 3 de maio de 2024.

§ 2º A remessa de autos eletrônicos aos CEJUSCs-JT deverá observar as diretrizes contidas no [Ato GP n. 49, de 6 de dezembro de 2022](#), e [Resoluções n. 174, de 30 de setembro de 2016](#) e [n. 288, de 19 de março de 2021, do CSJT](#).

§ 3º Os processos triados e recebidos pelos CEJUSCs-JT serão incluídos em pauta e as partes serão

intimadas para comparecimento às audiências conciliatórias observando as vagas destinadas nas agendas das respectivas unidades judiciárias, sendo que os processos inscritos excedentes serão pautados oportunamente.

§ 4º As audiências, relativamente aos processos objeto de inscrição pelas partes, serão realizadas pelos respectivos CEJUSCs-JT, de acordo com a circunscrição em que tramita o feito.

Art. 5º Realizada a audiência e aceita a proposta conciliatória, esta será formalizada por meio de termo de conciliação, subscrito pelo(a) magistrado(a), na qual deverá ser indicada a natureza jurídica dos títulos envolvidos na avença (art. 832, § 3º, da [Consolidação das Leis do Trabalho - CLT](#)).

Parágrafo único. O Ministério Público será ouvido, nas hipóteses em que for necessária sua intervenção.

Art. 6º Os termos de conciliação, inclusive aqueles referentes às audiências já agendadas pelas Varas do Trabalho no período da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, serão elaborados no sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) em que tramita o feito e os dados estatísticos deverão ser obrigatoriamente registrados até o final de cada dia, de forma a garantir seu imediato resgate, tabulação e repasse ao CSJT.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Estatística realizará:

I - a identificação dos processos, em fase de liquidação, já baixados para o 1º grau de jurisdição a partir de outubro de 2023, em que o recorrente seja pessoa jurídica de direito privado;

II - a compilação e tratamento adequado dos resultados institucionais, bem como a remessa dos dados apurados ao CSJT, na forma estabelecida;

III - a comunicação, à Corregedoria, ao NUPEMEC-JT-CI e ao NUPEME-JT-CC, dos resultados obtidos nos CEJUSCs-JT e o cômputo geral do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 7º O JAE, por si e na coordenação do NSPA, poderá realizar inclusão de processos com elevado potencial conciliatório em suas pautas de audiências de conciliação, inclusive pautas temáticas, a critério da unidade judiciária, podendo, ainda, realizar projetos conjuntos com as secretarias do NUPEMEC-JT-CI.

Art. 8º Os prazos processuais ficam mantidos durante o evento previsto no art. 1º deste Provimento, assim como o atendimento ao público nas Secretarias das Varas do Trabalho, nas Turmas, nas Seções Especializadas e nas demais secretarias processantes, permanecendo os(as) servidores(as) de todas as unidades em seus misteres regulares.

Art. 9º A Secretaria de Comunicação Social providenciará a divulgação do evento, devendo contatar o CSJT para adequação das peças publicitárias e informativos oficiais, além das publicidades solicitadas pelo NUPEMEC-JT-CI, pelo NUPEMEC-JT-CC e pela Corregedoria Regional, se for o caso.

Art. 10. O NUPEMEC-JT-CI e o NUPEMEC-JT-CC incentivarão ações ou campanhas em prol do bem-estar e pacificação social, bem como poderão contatar partes, advogados(as), Ministério Público do Trabalho, Varas do Trabalho e outros setores para melhor execução de projetos, planos de trabalho e consecução dos objetivos de otimização da gestão de conflitos e pacificação social.

Art. 11. A coordenação do evento, no que tange aos dissídios individuais nos CEJUSCs, ficará sob a responsabilidade do NUPEMEC-JT-CI, conforme disposto no art. 2º do [Ato GP n. 49, de 2022](#), deste Regional.

Art. 12. A coordenação do evento, no que tange aos dissídios coletivos no CEJUSC, ficará sob a responsabilidade do NUPEMEC-JT-CC, conforme disposto no art. 2º do [Ato GP/VPJ n. 01, de 26 de abril de 2022](#), deste Regional.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

WILSON FERNANDES
Desembargador Vice-Presidente Judicial em exercício

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.